



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA DANDARA TONANTZIN (PT/MG)**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA COMARCA DE UBERLÂNDIA, MINAS GERAIS**

**DANDARA TONANTZIN SILVA CASTRO**, brasileira, solteira, deputada federal eleita para o mandato de 2023/2027, portadora da Cédula de Identidade de nº MG-17.762.590 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 112.647.536-08, podendo ser encontrada na Praça dos Três Poderes Palácio do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 233, Brasília, Distrito Federal, CEP 70160-900, endereço eletrônico: [dep.dandara@camara.leg.br](mailto:dep.dandara@camara.leg.br), vem com o devido acato à presença de V. Exa. apresentar

### **REPRESENTAÇÃO**

para que sejam tomadas as devidas providências em face de **A.B.P. ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 19.039.174/0001-96, com sede à Rua S-1, Quadra S-13, Lote 24, Sala 2, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, CEP.: 74.823-420, e **EVERSON GOMES**, brasileiro, solteiro, corretor, portador do RG Nº. 5.338.495 SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº. 679.829.726-91, residente e domiciliado à Rua Paraná, Nº. 1.081, Bairro Brasil, Uberlândia/MG, CEP.: 38.400-654

### **DOS FUNDAMENTOS QUE AMPARAM A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**

Nos termos do artigo 129 da Constituição Federal cabe ao Ministério Público zelar pelos interesses difusos e coletivos assegurados na referida norma, assim como assegurar a proteção ao meio ambiente. Para mais, também estabelece que quando necessário poderá expedir notificações ou procedimentos administrativos, vejamos:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

[..]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA DANDARA TONANTZIN (PT/MG)**

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

[...]

(grifo nosso)

Diante disso, considerando tratar-se de objeto que contempla interesses que competem ao Ministério Público, traz-se à baila a presente representação, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

## **DOS FATOS E DO DIREITO**

Foi trazido ao conhecimento do nosso mandato, que na manhã do dia 07 de março de 2023, houve tentativa de demolição do espaço conhecido como **GALPÃO SKATE DIY** por parte do requerido identificado como **EVERSON GOMES**, tendo o mesmo adentrado o imóvel, e sem fazer prova de mandato ou de qualquer direito que possa eventualmente ter sobre o mesmo, iniciou a destruição das benfeitorias edificadas no local pela **ASSOCIAÇÃO GALPÃO SKATE UDI DIY**.

O Galpão Skate DIY é uma estrutura que se tornou um marco da cultura do skate em Uberlândia, sendo amplamente reconhecido pela comunidade local como um espaço de grande relevância para a prática do esporte e para a construção de identidades urbanas. Tendo em vista sua importância histórica, cultural e social, o referido espaço foi objeto de estudo do projeto de doutorado de Douglas de M. F. Torquato, intitulado "Possível tombamento do Galpão skate DIY: skate e cidadinidade sob a ótica da filosofia do acontecimento de Gilles Deleuze". Sendo assim, o estudo em questão se torna uma referência importante e será aqui citado diretamente nas palavras do autor com grifos nossos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADA DANDARA TONANTZIN (PT/MG)

“O Galpão Skate DIY está localizado em Uberlândia/MG, terreno representado pela Matrícula 14.239 do Cartório 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia, na avenida Floriano Peixoto, nº 4000, bairro Brasil, e ocupa um quarteirão inteiro. Trata-se do espaço de uma empresa falida, a antiga Casas Uberlândia, centro de distribuição de atacados, que **foi abandonado cerca de trinta anos atrás**. Até o momento os skatistas ocuparam boa parte do espaço, por volta de 1/4 do terreno, dando a ele uma revitalização importante e utilidade, sua repercussão alcançou o nível nacional e internacional, promovendo inclusive o turismo em Uberlândia. **Em tese, trata-se de um patrimônio cultural**. A porta de entrada fica na rua Padre Américo Ceppi, número 321.” (TORQUATO, 2022, pg. 3)

“Assim, o Galpão reúne todo tipo de expressão dos artistas da cidade, da pixação, da dança, da bike, do skate, do patins, do rap e das rimas, da música em geral. O Galpão é um polo de disputas da cidadinidade, espaço o qual buscaremos demonstrar através de dados científicos e provas materiais, reconhecidas pelos órgãos acadêmicos, o seu valor e importância da sua representação enquanto **patrimônio cultural, em prol da conservação de sua história e manutenção.**” (TORQUATO, 2022, pg. 3)

“Citadino é aquele que, a despeito dos enquadramentos da cidadania, conceito que representa o conjunto civil de direitos e deveres prescritos por leis, exerce sua própria lógica de ocupação, disputa e de uso dos espaços públicos e privados da cidade. Machado (2017, p. 18, 24.) explica o conceito de cidadinidade: “É um neologismo derivado do termo francês cidadinité para fazer um contraponto à ideia de cidadania.” (TORQUATO, 2022, pg. 9)

“A cidadinidade, é portanto, a capacidade do indivíduo de criar pra si seu próprio modo de vida, sua própria forma de ocupar e locomover-se, de reivindicar **seu direito de uso da cidade**, a cidadinidade é, portanto, as “maneiras de fazer” o cotidiano citadino de uma cidade (Certeau, 2009) de forma um tanto criativa, transgressiva e astuciosa, por vezes até mesmo lúdica. O que acontece no Galpão ao longo de todos esses anos, de uma forma pacífica, é uma prática citadina: a ocupação de um pico: o Galpão skate DIY Uberlândia, um espaço citadino ocupado e preservado principalmente pela cidadinidade skatista, **abandonado por cerca de**



**trinta anos cuja ocupação dura cerca de vinte anos, motivada pelo descaso da prefeitura para com o esporte e prática cidadina: o skate, pela carência de espaços que comportem as demandas dos skatistas.** (TORQUATO, 2022, pg. 8)

“O skateboarding, de maneira lúdico-criativa, se apropria da cidade, **é uma forma de reivindicar os espaços para outros usos, uma intervenção, é uma prática do direito à cidade**, independente das políticas urbanistas que pretendem tirar o skate das ruas, o skate acontece de forma autônoma no Galpão, o skate é uma ideia, que desorganiza e reorganiza a cidade e seus espaços a partir de seu próprio fluxo de signos, pois o skate aglutina em torno de si diversos setores da sociedade, não só os praticantes do skate mas também os fotógrafos, videomakers, músicos, urbanistas, construtores, jornalistas, escritores, ambientalistas, políticos, revolucionários, estudantes, simpatizantes, etc. **Trata-se de uma enorme rede de infinita multiplicidade de agenciamentos, são muitas possibilidades que podem gerar emprego e renda para as pessoas, além da diversão.**” (TORQUATO, 2022, pg. 8)

Resta evidente que o Galpão Skate DIY é um bem cultural de grande importância histórica, social e cultural para a cidade de Uberlândia. Este espaço aglomera diversas atividades culturais relacionadas ao skate, como a prática do esporte em si, a criação de arte urbana, a música, a moda e a filosofia que permeiam essa cultura. Além disso, a cultura do skate se desenvolveu de forma autônoma e espontânea, tendo suas próprias expressões artísticas e simbólicas, o que a configura como uma cultura em si mesma. Dessa forma, pode-se afirmar que **o Galpão Skate DIY é um bem cultural que possui grande relevância para a história e a identidade cultural da cidade de Uberlândia, merecendo ser preservado e valorizado.**

A cultura é um direito previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 215, o qual estabelece que o Estado deve garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de proteger as manifestações culturais brasileiras e apoiar as manifestações culturais populares. Dessa forma, a cultura é reconhecida como um valor fundamental para a construção da identidade e da cidadania, devendo ser valorizada e protegida pelo Estado. Com



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA DANDARA TONANTZIN (PT/MG)**

base nesse dispositivo constitucional, pode-se afirmar que o Galpão Skate DIY, enquanto espaço que agrega diversas formas culturais relacionadas ao skate, possui grande relevância para a cultura e a identidade da cidade, sendo merecedor de proteção e valorização.

Ademais, é possível afirmar que o Galpão configura-se como um patrimônio cultural, haja visto abrigar diversas manifestações artísticas relacionadas ao skate e possuir grande relevância histórica, social e cultural para a cidade de Uberlândia. A cultura do skate presente desenvolveu-se de forma autônoma e espontânea, tendo suas próprias expressões artísticas e simbólicas, o que a configura como uma cultura em si mesma nos termos do artigo 216 da CF/88, senão vejamos:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

Conforme previsão expressa da norma supramencionada, os bens culturais, inclusive os espaços culturais, são considerados patrimônio cultural brasileiro e devem ser protegidos pelo Estado, por meio de medidas que assegurem sua



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA DANDARA TONANTZIN (PT/MG)**

preservação e valorização. Nesse sentido, é possível afirmar que o Galpão Skate DIY, pode ser considerado um espaço cultural, tendo em vista reunir diversos elementos culturais, como a prática do esporte em si, a criação de arte urbana, a música, a moda e a filosofia que permeiam essa cultura. Como resultado, é possível que o espaço seja objeto de desapropriação por utilidade pública, desde que sejam observados os requisitos legais para a sua adoção, tais como a existência de interesse público relevante e a prévia indenização justa e prévia aos proprietários.

Torna-se indispensável mencionar que o Ministério Público pode pedir a desapropriação por utilidade pública de um imóvel, atendendo ser uma instituição responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Dentre suas atribuições está a de promover a ação civil pública para a defesa de interesses coletivos, como é o caso da desapropriação por utilidade pública.

Os associados aos Galpão Skate DIY ocupam há mais de 15 (quinze) anos o terreno o imóvel como se fossem donos, quando a associação encontrou o espaço que hoje é conhecido como “Galpão Skate DIY”, este estava abandonado, sujo, sendo usado como ponto de prostituição e tráfico de drogas, e ainda para cometimento de crimes diversos. Assim, ao longo dos anos iniciaram uma série de limpezas e benfeitorias, com vistas a torná-lo uma pista ou parque de skate para prática esportiva, transformando-se num local limpo, com diversas benfeitorias instaladas, além de conservado pelos skatistas. Insta ressaltar ainda que o local, dada suas peculiaridades, é atualmente usado como locação para documentários, ensaios fotográficos e afins, sendo de plena utilidade pública.

A relevância do "Galpão DIY" é tão significativa que sua trajetória foi registrada em documentário, chamado “**Documentário Skate Udi**” financiado pelo “Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC” desta cidade. Veja, Exa. o documentário no link a seguir, iniciando exatamente no trecho onde se fala do galpão: <https://youtu.be/8tsCBEnFcZE?t=2917>. **No documentário em apreço é evidenciado o abandono do galpão por muito tempo, bem como a utilização e posse da associação e dos skatistas por um período de tempo razoável.**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA DANDARA TONANTZIN (PT/MG)**

De mais a mais, a ocupação da associação pode ser vista e acompanhada no perfil público do Instagram Galpão Skate Udi DIY, o qual pode ser acessado no link <https://www.instagram.com/galpaoskateudiy/>.

Sendo assim, é reiterado pelo Poder Judiciário o entendimento de que a proteção do patrimônio histórico-cultural é um interesse público inequívoco, justificando a intervenção do Ministério Público diante da relevância do interesse público que envolve a proteção do patrimônio cultural, vejamos:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL TOMBADO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL - INTERESSE PÚBLICO INEQUÍVOCO - INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESCUMPRIMENTO NULIDADE - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 178, II, c/c 179 c/c 279 DO CPC.

Nos termos dos artigos 178, I, c/c 179 c/c 279 do CPC, o Ministério Público terá vista dos autos depois das partes na ação que envolva interesse público, intimando-o de todos os atos do processo, sob pena de nulidade do feito. **"Se a ação de desapropriação envolver, frontal ou reflexamente, a proteção do meio ambiente, patrimônio histórico-cultural, improbidade administrativa ou outro interesse público para o qual o legislador tenha afirmado a legitimação do Ministério Público na sua defesa, a intervenção do Parquet é de rigor (...)"** e "A intervenção obrigatória, como custos legis. do Ministério Público, nesses casos de desapropriação direta ou indireta, não se dá por conta da discussão isolada da indenização pelo bem expropriado, mas **em virtude dos valores jurídicos maiores envolvidos na demanda, de índole coletiva e, por vezes, até intergeracional, que vão muito além do simples interesse econômico-financeiro específico do Estado.**" (REsp XXXXX/AC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 04/05/2011).  
(grifos nossos)

Diante do exposto, conclui-se que **a desapropriação do imóvel é medida necessária e legítima**, tendo em vista sua relevância cultural e histórica, bem como a sua importância para a promoção da prática de skate na cidade. A preservação desse espaço cultural é de interesse público incontestável, e a desapropriação é o instrumento adequado para que o Estado possa protegê-lo e garantir a sua continuidade como patrimônio cultural.

Além disso, a jurisprudência tem sido pacífica no sentido de que a desapropriação de imóveis tombados ou de interesse cultural deve ser conduzida de forma a assegurar a proteção dos valores jurídicos maiores envolvidos na demanda, de índole coletiva e, por vezes, até intergeracional, que vão muito além do simples interesse econômico-financeiro específico do Estado. Sendo assim, a



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA DANDARA TONANTZIN (PT/MG)**

desapropriação do imóvel localizado no terreno representado pela Matrícula 14.239 do Cartório 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia, Minas Gerais, de propriedade de A.B.P. ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO LTDA, com a devida destinação à ASSOCIAÇÃO GALPÃO SKATE DIY, é uma medida que se impõe como necessária e justificável diante de sua importância para a cultura e para a comunidade que pratica skate.

Destarte, os skatistas do Galpão Skate DIY estão sendo vítimas de violência por parte de supostos seguranças contratados pelo representado, que agiram com truculência e ameaças, expulsando os skatistas do recinto sem qualquer identificação ou documentação comprobatória de posse ou mandado judicial. Essa atitude dos seguranças é completamente ilegal e caracteriza violação do direito à propriedade e à segurança dos indivíduos que utilizam o espaço cultural. É necessário que sejam tomadas medidas legais para coibir essa violência e garantir a integridade física e o direito de acesso à cultura dos skatistas e da comunidade em geral.

Perante toda argumentação erguida, a fim de cessar e evitar as mais diversas violações de direitos, requerer o que se segue.

## **DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, requer:

- I. Solicite em caráter de urgência expedição de medidas legais para coibir a violência que vem sendo perpetrada pelo corretor EVERSON GOMES, a fim de garantir a integridade física e o direito de acesso à cultura dos skatistas e da comunidade em geral, nos termos do art. 129, inciso II da CF/88;
- II. Promova ação civil pública a fim de garantir a defesa de interesses coletivos, como é o caso da desapropriação por utilidade pública do imóvel localizado no terreno representado pela Matrícula 14.239 do Cartório 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia, de propriedade de A.B.P. ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO LTDA, com a devida destinação à



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA DANDARA TONANTZIN (PT/MG)**

ASSOCIAÇÃO GALPÃO SKATE DIY, tendo em vista se tratar da proteção do patrimônio público e social, assim como um direito difuso e coletivo, nos termos do art. 129, inciso III da CF/88;

- III. Requisitar informações a fim de identificar qual o grau de legitimidade do corretor EVERSON GOMES para assumir a frente das demandas jurídicas e outros atos que tenham sido tomados, nos termos art. 129, inciso VI da CF/88.

Termos em que pede deferimento,

Uberlândia, 22 de março de 2023

**DANDARA TONANTZIN SILVA CASTRO**

Deputada Federal (PT/MG)

**GILBERTO NEVES**

OAB/MG 119.518

**REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA**

TORQUATO, Douglas de M. F. Possível tombamento do Galpão skate DIY: skate e cidadinidade sob a ótica da filosofia do acontecimento de Gilles Deleuze. 2022.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.